

LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 04 DE MAIO DE 1993

Altera a Lei 2.925/85, para dispensar acesso independente na instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

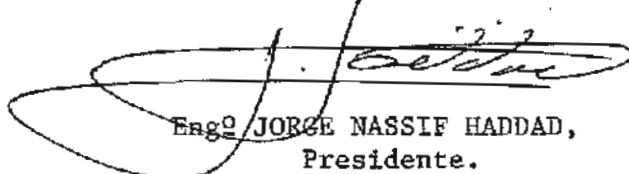
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de abril de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item III do art. 2º da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, alterado pelas Leis 3.054, de 4 de maio de 1987, e 3.215, de 22 de julho de 1988, passa a vigorar com esta redação:


"III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada, horizontal ou verticalmente até 2 (dois) pavimentos, com área destinada para esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote, mesmo que a construção tenha sido edificada para a finalidade de edícula, cômodo para despejo ou garagem."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de maio de mil novecentos e noventa e três (04.05.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil novecentos e noventa e três (04.05.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*